



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.841/2013, apreciado e deliberado na sua 653ª Sessão Plenária, no dia 27 de novembro de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a denominação do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMISTAS - CBE, até então vigente, para CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE, sequenciando a mesma ordem cronológica do primeiro.

Art. 2º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE na forma do anexo, que a esta Resolução passa a integrar.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 5.1.3.2 da seção 5 do capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e demais disposições em contrário, objeto da Resolução 1.747, de 9 de abril de 2005, publicada no DOU 129, Seção 1, de 7 de julho de 2005, página: 76.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO REGIMENTO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE

CAPÍTULO I Da realização e dos objetivos do Congresso

Art. 1º O Congresso Brasileiro de Economia - CBE é o principal evento de abrangência nacional do Sistema integrado pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia - COFECON/CORECON, realizado bienalmente nos anos ímpares, com o objetivo central de debater temas relacionados com a conjuntura econômica nacional e internacional.

§ 1º Ao final de cada Congresso Brasileiro de Economia - CBE, no momento da plenária final, será escolhido o local de realização do próximo congresso.

§ 2º É inadmitida a escolha de um local para realização do congresso cujo CORECON esteja inadimplente com as suas obrigações perante do COFECON.

§ 3º A responsabilidade institucional pela realização do congresso será compartilhada entre o Conselho Federal de Economia e o Conselho Regional do local do evento.

~~§ 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano anterior ao da ocorrência do evento.~~

§ 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos futuros apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano da ocorrência do congresso cuja realização esteja em curso. ([Redação dada pela Resolução nº 1.912, de 30 maio de 2014](#)).

§ 5º O Congresso Brasileiro de Economia será realizado num período de até 04 (quatro) dias consecutivos.

Art. 2º O Congresso Brasileiro de Economia será identificado pela sigla CBE, antecedido da numeração, em algarismos romanos que lhe couber, em ordem cronológica de realização, obedecendo ao regramento disposto neste Regimento.

Art. 3º O CBE, além do debate de temas da conjuntura econômica nacional e internacional, definido como objetivo central no artigo 1º deste Regimento, tem ainda como outros objetivos:

- I - congregar economistas, acadêmicos, estudantes bem como outros profissionais e demais integrantes da sociedade;
- II - divulgar e difundir a produção do conhecimento científico em economia;
- III - propiciar o intercâmbio técnico, científico, político e cultural entre os profissionais e organizações nacionais e internacionais ligadas à economia;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

IV - estimular o debate com os profissionais economistas sobre o papel dos órgãos que integram o Sistema COFECON/CORECON;

V - constituir-se em um espaço de expressão econômica, social e política, de modo que os economistas e os dirigentes das entidades que os congregam possam obter dos membros da sociedade organizada suas impressões sobre os profissionais e sobre a ciência econômica;

VI - em razão do disposto no inciso anterior, estimular a reflexão sobre a inserção e o papel do economista na sociedade.

CAPÍTULO II **Da Organização do CBE**

SEÇÃO I **Da Comissão Organizadora do CBE**

Art.4º O planejamento, promoção e organização operacional do CBE serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, estruturada em cinco Comitês assim distribuídos:

I - Comitê Executivo, integrado, respectivamente, pelos presidentes e vices do COFECON e do CORECON onde será realizado o evento;

II - Comitê Operacional constituído por funcionários e conselheiros do COFECON e do CORECON sede do evento;

III - Comitê Científico, composto por mestres e doutores e especialistas de notório saber;

IV - Comitê de Divulgação e Recepção;

V - Comitê Financeiro.

§ 1º Os integrantes dos Comitês referidos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão indicados pelo Comitê Executivo e ratificados pela Plenária do COFECON.

§ 2º Os comitês referidos neste artigo poderão ser desdobrados em subcomitês, se assim entender necessário a Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora do CBE será coordenada pelo presidente do COFECON, dela fazendo parte, na condição de membros, o vice-presidente do órgão federal e dos presidente e vice-presidente do Corecon do local do evento.

Art.6º Compete à Comissão Organizadora:

I – definir o temário do CBE;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~II – planejar, promover, organizar e realizar CBE;~~

II – planejar a realização do CBE; ([Redação dada pela Resolução nº 1.912, de 30 maio de 2014](#)).

~~III – elaborar e executar o orçamento do CBE;~~

III – aprovar o orçamento do CBE; ([Redação dada pela Resolução nº 1.912, de 30 maio de 2014](#)).

IV – homologar os subtemas para as mesas temáticas que irão compor a programação do Congresso, elaborados pelo Comitê Científico;

V – convidar palestrantes e expositores de temas indicados pelo Comitê Científico;

VI – convidar autoridades para as sessões solenes de abertura e de encerramento;

VII – nomear a Mesa Coordenadora das demais atividades promovidas durante o evento;

VIII – escolher o palestrante para a sessão solene de abertura;

IX – instituir premiações e homenagens;

~~X – consolidar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e elaborar o relatório final do CBE.~~

X – receber e aprovar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e o relatório final CBE. ([Redação dada pela Resolução nº 1.912, de 30 maio de 2014](#)).

SEÇÃO II Dos Coordenadores Regionais

Art. 7º Os presidentes dos Conselhos Regionais de Economia - CORECON serão os Coordenadores Regionais em seus respectivos Estados, aos quais caberá:

I - divulgar o CBE;

II - coordenar a formação da delegação que participará do Congresso.

SEÇÃO III Do Comitê Científico

Art. 8º Cabe ao Comitê Científico:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I - fazer o levantamento dos nomes de economistas e de profissionais diretamente ligados ao tema central para definição do palestrante para a sessão solene de abertura;

II - gerenciar o aceite dos palestrantes e encaminhá-los à Comissão Organizadora para definição das cartas-convite;

III - selecionar os trabalhos a serem apresentados durante o CBE;

IV - elaborar o cronograma de atividades para recepção, avaliação e divulgação dos trabalhos científicos e técnicos;

V - definir diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do sistema de gerenciamento da avaliação dos trabalhos científicos e técnicos;

VI - orientar a promoção da chamada de trabalhos científicos e técnicos;

VII - gerenciar o processo de avaliação dos trabalhos científicos e técnicos.

Art. 9º Poderão participar da apresentação dos trabalhos profissionais, professores, pesquisadores, estudantes de graduação, mestrado ou doutorado em economia, desde que sejam registrados nos CORECON na forma dos capítulos 2.1, para profissionais, e 2.4, para estudantes, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

Art.10 Os membros do Comitê Científico deverão ser profissionais registrados e em situação regular com o CORECON.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Científico não podem submeter trabalhos ao CBE.

CAPÍTULO III Das Sessões Plenárias

Art.11 Serão realizadas duas sessões plenárias solenes, uma na abertura e outra no encerramento do Congresso.

§ 1º O presidente da Comissão Organizadora presidirá as sessões plenárias.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá indicar um presidente de honra para as sessões plenárias.

§ 3º A composição final da Mesa caberá à Comissão Organizadora.

Art. 12 A plenária final do CBE será composta pelos participantes inscritos que discutirão sobre a temática que compreenderá a Carta do Congresso.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 13 Cada participante, devidamente identificado através do crachá, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações ocorridas nas sessões.

Art. 14 A plenária final tem por finalidade debater e aprovar as manifestações e moções apresentadas, bem como, aprovar a Carta do Congresso e escolher a sede do próximo CBE.

Parágrafo único. As propostas para realização do próximo CBE serão apresentadas, defendidas e votadas na plenária final, ocasião em que será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para cada um dos representantes dos interessados fazerem as suas sustentações orais em defesa da escolha.

Art. 15 Na plenária final, após a leitura da Carta do Congresso, a mesa colocará em discussão o seu teor, abrindo duas intervenções contras e duas a favor.

Art. 16 As intervenções referidas no artigo anterior deverão ser intercaladas, iniciando-se com uma das contrárias, e não poderão ultrapassar o limite de tempo estabelecido pela Mesa no início dos trabalhos.

Art. 17 Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos ao plenário, a Mesa poderá abrir, a seu critério, espaço para até mais dois outros encaminhamentos contra e a favor.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

~~Art. 18 O COFECON deverá consignar, em seu orçamento, a quantia a ser destinada como recursos em favor do CBE.~~

Art. 18 O Cofecon deverá consignar em seu orçamento a quantia a ser destinada como recursos em favor do CBE, limitado ao máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), reajustáveis a critério do Plenário do Cofecon, condicionada à existência de recursos financeiros e orçamentários. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 1º A liberação extraordinária dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do Cofecon, a partir da solicitação apresentada pelo Comitê Executivo, que deverá estar acompanhada da motivação do pedido, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

~~§ 1º A liberação extraordinária dos recursos fica sujeita à aprovação do Plenário do COFECON, a partir da solicitação apresentada pelo Comitê Executivo, que deverá estar acompanhada da motivação do pedido, da previsão das receitas e despesas relativas ao evento.~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 2º O Corecon encarregado da realização do CBE deverá participar efetivamente dos custos para realização do evento, em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do volume de recursos aplicados pelo Cofecon, cujos valores deverão constar em seus respectivos orçamentos. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

~~§ 2º Os CORECON deverão também participar dos custos para realização dos CBE, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes.~~

~~§ 2º O CORECON encarregado da realização do CBE deverá participar dos custos para realização do CBE, sendo facultado aos demais órgãos regionais também participarem dos custos do evento, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes. ([Redação dada pela Resolução nº 1.912, de 30 maio de 2014](#)).~~

§ 3º É facultado aos demais Corecons participarem dos custos do evento, observadas as respectivas capacidades econômicas para tal fim e os procedimentos orçamentários pertinentes, sem prejuízo do percentual mínimo previsto no parágrafo anterior. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 4º Os recursos alocados pelo Cofecon ao CBE poderão ser utilizados para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a efetivação do evento, respeitando a legislação federal vigente, inadmitida sua utilização em gastos que não estejam devidamente identificadas no projeto do evento, aprovado pelo Plenário do Cofecon, e que não atendam aos princípios de licitação estabelecidos pela legislação federal. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 5º A liberação dos recursos fica sujeita, além da adimplência do Corecon responsável pela organização do CBE, à aprovação do Plenário do Cofecon, a partir da solicitação apresentada pelo Corecon, que deverá estar acompanhada de Projeto de Execução e da previsão das receitas e despesas relativas ao evento. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 6º O Projeto de Execução deverá ser encaminhado com antecedência mínima de até 30(trinta) dias da realização de Plenária do Conselho Federal que apreciará o mesmo. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 7º O Corecon responsável pela realização do CBE assinará Termo de Compromisso cujo objetivo será assegurar a publicação da sigla Cofecon como patrocinador e corresponsável do evento, em todas as suas fases de execução e também em todas as peças alusivas à divulgação, tais como anais, relatórios, painéis, folders e outras. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 8º A sede da realização de cada CBE será a mesma da jurisdição do Corecon escolhido para sediá-lo. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

I - O processo de escolha do Corecon que sediará cada CBE será realizado em reunião Plenária Final do CBE, entre as candidaturas registradas previamente junto ao Cofecon. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

II - Os registros das candidaturas deverão ser solicitados e encaminhados ao Cofecon, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Sessão Plenária anterior à data de realização do CBE, que deliberará sobre a escolha do Corecon que sediará o próximo evento. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

III - As solicitações de registros de candidaturas deverão ser acompanhadas de Projeto de Execução Preliminar, onde conste, obrigatoriamente: ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

a) previsão de receitas, com indicação de suas fontes; ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

b) previsão de despesas, detalhada de forma analítica; ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

c) plano de obtenção de patrocínio; ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

d) carta de apoio à realização do evento por órgãos municipal e estadual. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

Art.19 O Comitê Executivo deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão do evento, apresentar relatório de despesas com a devida comprovação fiscal, além do demonstrativo das demais despesas diretas.

§ 1º A prestação a que se refere o *caput* deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

I - relatório de acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso; ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

II - cópias dos documentos fiscais que comprovem o valor total aplicado pelo Corecon no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

III - prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor, incluindo cópia da publicação dos contratos celebrados, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/1993, cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme artigo 26 da Lei 8666/1993, cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitações baseadas no artigo 24, incisos I e II da Lei 8666/1993. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 2º Se for constatada qualquer irregularidade ou omissão na comprovação final dos gastos, o Corecon beneficiário se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Cofecon no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da irregularidade ou omissão apontada pelo Cofecon, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de ser considerado inadimplente até futura regularização. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 3º Além de ser considerado inadimplente, a inobservância dos prazos e das exigências previstas por parte do Corecon responsável pela realização do CBE poderá acarretar a aplicação das sanções elencadas no subitem 7.2.2 do capítulo 5.1.0 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, sem prejuízo de apuração das responsabilidades por intermédio de Tomada de Contas Especial, de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União - TCU, nas hipóteses de verificação ou indícios de prejuízo ao erário. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

§ 4º Aplicam-se, subsidiariamente, aos apoios concedidos pelo Cofecon ao Corecon, promotor do CBE, os demais dispositivos gerais incidentes sobre o apoio a eventos na conformidade do regimento, no que diz respeito às

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

especificidades do projeto e da prestação de contas, no que não contrariem as disposições deste capítulo, previstas na Resolução nº 1.896, de 20 de julho de 2013. ([Redação dada pela Resolução nº 1.994, de 30 julho de 2018](#)).

Art. 20 Compete à Comissão Organizadora e aos Coordenadores Regionais buscar o maior número possível de patrocinadores para a realização do evento, visando minimizar a transferência de recursos do Sistema para a sua realização.

Parágrafo único. O objetivo previsto neste artigo poderá ser concretizado através da parceria com entidades acadêmicas de economistas e outros setores econômicos comerciais, industriais e financeiros.

Art.21 Cumpre ao Conselho Regional de Economia e ao Conselho Federal de Economia, promotores do CBE, a distribuição dos Certificados de Participação e elaboração dos Anais do Congresso.

Art. 22 Os casos omissos ocorridos durante o evento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CBE.